

EDITAL DE MATRÍCULAS 2027

Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Decreto no 3.274, de 6 de dezembro de 1999.

ANUIDADES 2027					
CURSOS	TURNO	MENSALIDADE BASE (X 12)	ANUIDADE BASE	NR. TURMAS	NR. VAGAS TOTAIS
		2027	2027		
EDUCAÇÃO INFANTIL					
AGRUPADAS I, II, III e IV	MATUTINO	2.072,20	24.866,37	5	110
	VESPERTINO	2.072,20	24.866,37	5	110
ENSINO FUNDAMENTAL					
FUND. I (1º ao 5º ANO)	MATUTINO	2.372,99	28.475,91	10	290
FUND. II (6º e 7º ANO)	MATUTINO	2.539,40	30.472,84	4	140
FUND. II (8º e 9º ANO)	MATUTINO	2.394,42	28.733,00	4	140
FUND. I (1º ANO)	VESPERTINO	2.372,99	28.475,91	1	25
FUND. I (2º ao 5º ANO)	VESPERTINO	2.086,14	25.033,69	7	210
FUND. II (6º e 7º ANO)	VESPERTINO	2.232,53	26.790,32	4	140
FUND. II (8º à 9º ANO)	VESPERTINO	2.117,65	25.411,78	4	140
ENSINO MÉDIO					
1ª SÉRIE	MATUTINO	2.773,52	33.282,26	3	120
2ª SÉRIE		2.773,52	33.282,26	3	120
3ª SÉRIE		2.912,20	34.946,37	3	135

PERCENTUAL DE REAJUSTE

% de reajuste Ed. Infantil (matutino)	9,80%
% de reajuste Ed. Infantil (vespertino)	11,40%
% de reajuste Fund I (matutino)	9,80%
% de reajuste 1º ano (vespertino)	26,60%
% de reajuste Fund I (vespertino)	11,30%
% de reajuste Fund II (matutino)	13,10%
% de reajuste Fund II (vespertino)	14,35%
% reajuste Ensino Médio	9,80%

*Os preços do Fundamental II refletem uma média de reajuste para igualar valores no segmento.

INFORMAÇÕES E CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Não será renovada a matrícula de aluno inadimplente, conforme autoriza o art. 5º da lei n.º 9.870/99.
- 2) Em conformidade com o calendário escolar, o direito à renovação de matrícula aos alunos adimplentes será a partir de 11 de agosto de 2026, com **garantia da vaga até 8 de outubro de 2026 (art. 5º da lei n.º 9.870/99) e a inobservância desse prazo ensejará a disponibilização da respectiva vaga para novos alunos.** O início das aulas está previsto 11 de janeiro de 2026.
- 3) Este estabelecimento utiliza Sistema de ensino que compreende Plataforma virtual de aprendizagem (senha individual), avaliação diagnóstica e livros integrados da Editora SAS, do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, e, quando necessário, adota outros livros didáticos e demais tecnologias, considerando as normativas previstas na BNCC, Diretrizes Gerais e Documento Curricular Maranhense, a exemplo dos novos paradigmas da Língua Inglesa, amparados nas Diretrizes da Educação Plurilíngue do CNE (Conselho Nacional de Educação) e Parecer n. 141 e Resolução n. 84, ambos do CEE/MA, Conselho Estadual do Maranhão, como Programa Bilingue, na modalidade intracurricular, a partir da Agrupada II, no segmento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como Programa de Educação Socioemocional (Educação Infantil ao Ensino Médio) que integra o processo de formação nas dimensões cognitiva, social e emocional, sendo obrigatória e imprescindível a aquisição desses materiais para a execução da proposta pedagógica e consequente prestação do serviço, impreterivelmente até o dia anterior ao início do novo ano letivo de cada segmento supracitado.
- 4) A aquisição do material didático é essencial à realização da proposta pedagógica e, caso não seja adquirido pelo responsável, estará sujeito à denúncia obrigatória aos órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, com base nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 5) O pagamento da taxa de material escolar e de arte na escola é opcional e poderá ser efetuado no ato da matrícula do aluno. Caso o contratante opte por adquirir no comércio local, os mesmos deverão ser entregues até 8 (oito) dias antes do início das aulas (entrega única ou 1ª. Parcela) e, quando optante pela entrega parcelada (com exceção da Educação Infantil), a 2ª Parcela do material deverá ser entregue até o último dia letivo do 1º. Semestre do ano contratado.
- 6) É obrigatória, conforme descrito em contrato, a entrega de toda a documentação de cunho acadêmico e pedagógico exigida pela Contratada.
- 7) Se constar algum apontamento inscrito nos órgãos de proteção de crédito (SPC, SERASA) nos nomes dos responsáveis financeiros, nos reservamos o direito de não efetuar o parcelamento dos serviços contratados, ficando a matrícula do aluno restrita à modalidade de pagamento integral da anuidade escolar, caso haja vaga na turma preterida.
- 8) A contratada poderá aplicar prova ou processos de análises de desempenho e condições pedagógicas e acadêmicas ao ingressante discente.
- 9) **O edital de matrículas 2027 é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, anexos complementares, Proposta Pedagógica, Regimento Interno e Boletim Informativo, conforme determina as legislações em vigor.**